

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250408000240



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
11/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A rede pública de ensino de Jaguaribe/CE enfrenta uma demanda crescente por gêneros alimentícios para os Programas de Distribuição de Merenda Escolar, essencial para garantir a segurança alimentar dos alunos e promover seu desenvolvimento integral. A insuficiência de recursos disponíveis e o aumento no número de matrículas criaram uma incompatibilidade entre a capacidade atual de aquisição de alimentos e as necessidades reais dos programas, fundamentada nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e indicadores de frequência escolar. A continuidade e qualidade do fornecimento de merenda escolar são indispensáveis, pois afetam diretamente o interesse público, conforme definido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação são significativos. A interrupção do fornecimento de merenda pode resultar em aumento da evasão escolar e prejudicar o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, compromissos essenciais sob a perspectiva do direito à alimentação e educação. Adicionalmente, o não atendimento à demanda implicaria no descumprimento de metas institucionais estabelecidas para o setor de educação municipal. Em termos operacionais, a ausência de gêneros alimentícios adequados e suficientes inviabiliza a execução fluida dos serviços de merenda, impactando negativamente o ambiente escolar e comprometendo objetivos estratégicos da administração local, como a promoção da inclusão social e a melhoria da qualidade educacional.

Os objetivos pretendidos com a contratação incluem a continuidade dos serviços de distribuição de merenda escolar, a garantia de que os produtos alimentícios são de qualidade e diversificados, e a adequação dos programas municipais de alimentação



escolar às diretrizes nutricionais atuais. Esses resultados estão alinhados aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, que visam à eficiência na gestão pública e ao compromisso com a saúde e bem-estar dos alunos. A contratação é uma medida de interesse público, fundamentada na efetividade da administração e na economicidade dos recursos, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios para a rede pública de ensino é imprescindível para solucionar a insuficiência identificada e assegurar que os objetivos institucionais sejam alcançados, atendendo aos parâmetros de eficiência e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe é a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, fundamental para assegurar a segurança alimentar dos alunos da rede pública de ensino. Este abastecimento contínuo visa garantir seu desenvolvimento integral, levando em conta o impacto positivo sobre a presença escolar e o rendimento acadêmico, em conformidade com os direitos estabelecidos na Constituição Federal. A relevância desta demanda é evidenciada pela inexistência de estoque prévio e pela carência nutricional das comunidades atendidas, que depende da merenda como fonte principal de alimentação.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho a serem observados incluem a certificação de qualidade dos produtos, compatibilidade nutricional com as diretrizes alimentares estabelecidas pela Administração e conformidade com normas sanitárias vigentes. Técnicas objetivas, como prazos de validade estendidos e rotulagem completa dos produtos, são fundamentais para atingir os objetivos estratégicos da demanda, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não há utilização de catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade dos itens, que não encontram equivalência direta nos padrões catalogados.

Sob o princípio da competitividade, é imposta a vedação geral a indicação de marcas específicas, a menos que justificadamente necessária devido a características essenciais para atender à demanda, evitando a percepção de direcionamento indevido. Ademais, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, estes gêneros não se enquadram como bens de luxo, reforçado por suas codificações CATMAT ou pela necessidade de cadastro quando tal referência não está disponível.

O atendimento eficiente na entrega pauta-se na necessidade de alinhamento logístico



e de capacidade dos fornecedores, para minimizar custos administrativos de tramitação. A entrega deverá incluir demonstração de conformidade através de amostras, garantindo a qualidade e adequação dos produtos às especificações requisitadas, sem detalhamentos a respeito de prazos e condições. A exigência de suporte técnico e garantias observa adequação às quantidades estimadas, fundamental para a eficácia sem aumentar custos de gestão.

Critérios de sustentabilidade compreendem o uso de embalagens recicláveis e a otimização da logística para reduzir a geração de resíduos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando-se com os requisitos técnicos estipulados. A não inclusão de critérios sustentáveis, quando não aplicável, justifica-se pela natureza essencial ou prioridades emergentes da demanda, que focam na solução alimentar imediata.

Os requisitos estabelecidos irão orientar o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais, assegurando que a competitividade não seja restrita sem justificativa necessária. Resumidamente, estes requisitos foram fundamentados na verdadeira necessidade delineada no DFD, alinhando-se à Lei nº 14.133/2021, e formarão a base técnica para escolher a solução que melhor se encaixa, em conformidade com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da rede pública de ensino de Jaguaribe/CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar de maneira adequada a solução contratual, sempre alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tal como enumerados nos arts. 5º e 11 da referida lei. De maneira neutra e sistemática, este levantamento possibilita uma compreensão mais ampla do contexto mercadológico, garantindo assim que a administração tome decisões fundamentadas na realidade do mercado.

Para determinação da natureza do objeto de contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", constatando-se tratar de uma aquisição de bens consumíveis, especificamente gêneros alimentícios. Tal conclusão é provinda da necessidade de suprir os programas de merenda escolar, cumprindo um papel essencial na segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a diversos fornecedores do setor alimentício, obtendo-se uma faixa de preços e prazos competitivos que se mostraram alinhados com práticas de mercado. As consultas não revelaram identificações de empresas, mas permitiram verificar a viabilidade econômica para a aquisição pretendida. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, evidenciando modelos de aquisição que se adequam às



necessidades orçamentárias e operacionais. Fontes públicas confiáveis, como o Paine de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para corroborar as informações obtidas e verificar a utilização de quaisquer novos métodos ou inovações relevantes, no entanto, não foram identificadas inovações significantes específicas para o contexto de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar.

A análise comparativa das alternativas evidenciou que, ao considerar critérios técnicos, econômicos e operacionais, a aquisição direta junto a fornecedores locais apresenta-se como mais vantajosa. Alternativas como a adesão a Atas de Registro de Preços ou a locação de bens alimentícios foram descartadas em razão de limitações de mercado ou inviabilidades práticas, reforçando a escolha de compra direta como a solução mais eficiente e econômica.

A alternativa de aquisição diretamente com fornecedores foi justificada pelos Dados da Pesquisa como a mais eficiente, garantindo economicidade, facilidade de manutenção dos estoques e continuidade do fornecimento ao longo do ano letivo. Esta abordagem promove a viabilidade operacional necessária, assegurando o alinhamento com os resultados pretendidos pela administração, tais como a garantia de qualidade, diversidade dos produtos alimentícios e a promoção regular da segurança alimentar dos estudantes. Ainda, a escolha reflete adequadamente o custo total de propriedade e a disponibilidade imediata no mercado, características cruciais para o sucesso dos programas de merenda escolar.

Em conclusão, recomenda-se a adoção de uma abordagem direta de aquisição junto aos fornecedores locais para os gêneros alimentícios necessários, que foi identificada como a mais eficiente e competitiva. Este direcionamento preserva a integridade dos princípios de competitividade e transparência estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem, entretanto, antecipar a modalidade de licitação a ser empregada neste contexto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da rede pública de ensino do município de Jaguaribe/CE envolve a contratação de fornecedores devidamente qualificados e licenciados, garantindo a entrega de produtos alimentícios de qualidade ao longo do ano letivo. Essa aquisição, alinhada com as necessidades identificadas no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, visa assegurar a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, promovendo seu desenvolvimento integral conforme os direitos previstos na Constituição Federal.

A contratação abrangerá uma ampla gama de gêneros alimentícios, incluindo itens essenciais para uma dieta saudável e equilibrada, como cereais, leguminosas, vegetais, frutas, carnes, laticínios, entre outros. Todas as etapas do processo — desde o fornecimento e a entrega até o armazenamento e a logística de distribuição — serão rigorosamente monitoradas para garantir a eficiência e a economicidade, minimizando perdas e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos



disponíveis. A solução foi elaborada com base em um levantamento de mercado abrangente, que confirmou não apenas a viabilidade da proposta como também a adequação aos padrões de qualidade exigidos pela administração local.

A implementação desta solução garantirá a regularidade e a continuidade do fornecimento da merenda escolar, fator crucial para o bom desempenho e a saúde dos alunos. Dessa forma, a contratação atende integralmente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada e segura para evitar a interrupção das atividades escolares e cumprir com as exigências de qualidade e diversidade alimentar desejadas pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Açafrão em pó	700,000	Pacote
2	Achocolatado	2.200,000	Pacote
3	Açúcar Cristal	4.000,000	Quilograma
4	Adoçante dietético	50,000	Unidade
5	Arroz Parboilizado – TIPO 1	9.700,000	Quilograma
6	Aveia em flocos finos – 100% natural (único ingrediente aveia)	1.600,000	Caixa
7	Bebida láctea fermentada com polpa de fruta – Sabor de salada de fruta, morango e banana com maçã	8.000,000	Pacote
8	BISCOITO DOCE OU SALGADO TIPO CREAM CRACKER, MARIA OU MAISENA INTEGRAL	1.000,000	Pacote
9	BISCOITO DOCE OU SALGADO TIPO CREAM CRACKER, MARIA OU MAISENA SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE	1.000,000	Pacote
10	Biscoito doce tipo Maria	6.600,000	Pacote
11	Biscoito Polvilho	2.500,000	Pacote
12	Biscoito salgado tipo cream cracker	6.600,000	Pacote
13	Café em pó – Forte e/ou extra forte	700,000	Pacote
14	Cereal infantil de milho: Mistura para o preparo de mingau de milho	1.000,000	Sachê
15	Cereal infantil multicereais	1.000,000	Sachê
16	Colorífico	2.800,000	Pacote
17	Creme de leite	2.500,000	Caixa
18	Extrato de tomate	2.100,000	Sachê
19	Farinha de milho flocada (Cuscuz)	11.000,000	Pacote
20	Fécula de Mandioca	1.000,000	Quilograma
21	Feijão corda – Grupo II	600,000	Quilograma
22	Flocos de Cereais – Cereais (91%)	3.200,000	Sachê
23	Leite desnatado em pó - 0% de gordura	200,000	Pacote
24	Leite em Pó Integral	20.800,000	Pacote



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
25	Leite UHT zero lactose	250,000	Caixa
26	Macarrão Tipo Espaguete	12.100,000	Pacote
27	Margarina vegetal	500,000	Pote
28	Óleo de Soja	3.200,000	Garrafa
29	Sal – Cloreto de sódio, iodado de potássio e antiuementante INS 535 (ferrocianeto de sódio) com cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em sacos plásticos, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo	1.500,000	Quilograma
30	Sardinha em óleo comestível	5.750,000	Lata
31	Tempero desidratado tipo vinagrete	700,000	Pacote
32	Alface crespa/lisa/hidropônica	250,000	Quilograma
33	Alho extra	800,000	Quilograma
34	Banana prata	1.000,000	Quilograma
35	Batata inglesa lisa	2.500,000	Quilograma
36	Beterraba extra	500,000	Quilograma
37	Cebola pera	2.500,000	Quilograma
38	Cenoura	2.500,000	Quilograma
39	Cheiro verde	250,000	Quilograma
40	Laranja pera	1.000,000	Quilograma
41	Pimenta do reino	700,000	Pacote
42	Pimentão extra	500,000	Quilograma
43	Repolho híbrido	500,000	Quilograma
44	Tomate longa vida 1ª	500,000	Quilograma
45	Polpa de fruta acerola	700,000	Quilograma
46	Polpa de fruta cajá	700,000	Quilograma
47	Polpa de fruta goiaba	700,000	Quilograma
48	Polpa de fruta manga	700,000	Quilograma
49	Carne bovina moída congelada	8.100,000	Quilograma
50	Carne suína congelada do tipo bisteca ou carré – Carne suína. Bisteca ou carré. 1ª qualidade	2.000,000	Quilograma
51	Carne suína congelada do tipo coxão mole	2.000,000	Quilograma
52	Corte de frango tipo Coxa com sobrecoxa congelado	2.000,000	Quilograma
53	Corte de frango tipo peito congelado	8.100,000	Quilograma
54	Filé de peito em cubos ou isca	8.100,000	Quilograma
55	Ovo de galinha	1.600,000	Bandeja
56	Pão Francês	57.500,000	Unidade
57	Pão de Massa fina	3.900,000	Pacote
58	Isca de carne bovina congelada	3.500,000	Quilograma



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
59	Curau de milho verde sabor coco – Mingau tipo curau com flocos milho mistura homogênea constituída de açúcar refinado, leite em pó integral, soro de leite e coco ralado. Embalagem de poliéster metalizado laminado de 1 Kg, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, Validade de 06 meses após a entrega do produto.	600,000	PACOTE
60	Risoto sabor frango – Mistura para o preparo de risoto/ arroz sabor frango. Mistura heterogênea, de coloração amarelada e odor característico, constituída de: arroz, proteína texturizada de soja, caldo de galinha, gordura de palma, urucum, cebola e alho desidratado, cúrcuma e sal refinado. Embalagem de poliéster metalizado laminado de 1.000g, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade. Rendimento de 20 porções de 200g por pacote de 1kg. Validade mínima de 06 meses após a entrega do produto.	600,000	Quilograma
61	Sopa sabor carne – Mistura para o preparo de sopa com arroz e macarrão sabor carne. Mistura heterogênea, de coloração amarelada e odor característico, constituída de: farinha de milho pré-gelatinizada enriquecida com ferro e ácido fólico; arroz; macarrão, proteína texturizada de soja, caldo de carne, gordura de palma, urucum, alho desidratado e sal. Embalagem de poliéster metalizado laminado de 1.000g, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade. Rendimento de 32 porções de 200ml por pacote de 1kg. Validade mínima de 06 meses após a entrega do produto.	600,000	PACOTE
62	Suco concentrado de caju – Suco líquido concentrado de caju, de qualidade e com rendimento de 4.000ml, sem adição de açúcar, podendo ser adicionado de outros ingredientes permitidos; de cor branca ao amarelado, sabor levemente ácido e adstringente, aroma próprio. Ingredientes: polpa de caju, água e suco concentrado de caju. Embalagem primaria, garrafa PET de 500ml, hermeticamente fechada, atóxica, lacrada. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto.	1.000,000	GAR
63	Chuchu – 1.DESCRICÃO DO PRODUTO: Chuchu 2.CARACTERÍSTICAS GERAIS • Deve ser legumes de primeira, de boa qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes. • Procedentes de vegetais genuínos e sãos. • Apresentados para consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. • Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. • Isento de matéria terrosa e sujidades que possam comprometer a qualidade do produto e colocar em risco a saúde do consumidor. 3.ROTULAGEM: Produto a granel. 4.EMBALAGEM: Produto acondicionado em caixas com 22 kg, higienizadas, de PVC frestadas. 5.AVALIAÇÃO DA QUALIDADE: Será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa Avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto (descritas acima) e outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais. 6.PESO MÉDIO: Cada chuchu peso médio de 150 g.	2.500,000	Quilograma
64	Alho extra descascado.	400,000	Pacote
65	Polpa de fruta mista acerola com goiaba	700,000	Quilograma
66	Polpa de fruta mista maracujá com tangerina	700,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Açafrão em pó	700,000	Pacote	10,11	7.077,00
2	Achocolatado	2.200,000	Pacote	12,87	28.314,00
3	Açúcar Cristal	4.000,000	Quilograma	7,10	28.400,00
4	Adoçante dietético	50,000	Unidade	14,75	737,50
5	Arroz Parboilizado – TIPO 1	9.700,000	Quilograma	8,07	78.279,00
6	Aveia em flocos finos – 100% natural (único ingrediente aveia)	1.600,000	Caixa	9,27	14.832,00
7	Bebida láctea fermentada com polpa de fruta – Sabor de salada de fruta, morango e banana com maçã	8.000,000	Pacote	8,49	67.920,00
8	BISCOITO DOCE OU SALGADO TIPO CREAM CRACKER, MARIA OU MAISENA INTEGRAL	1.000,000	Pacote	8,47	8.470,00
9	BISCOITO DOCE OU SALGADO TIPO CREAM CRACKER, MARIA OU MAISENA SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE	1.000,000	Pacote	15,40	15.400,00
10	Biscoito doce tipo Maria	6.600,000	Pacote	7,84	51.744,00
11	Biscoito Polvilho	2.500,000	Pacote	12,40	31.000,00
12	Biscoito salgado tipo cream cracker	6.600,000	Pacote	8,52	56.232,00
13	Café em pó – Forte e/ou extra forte	700,000	Pacote	38,92	27.244,00
14	Cereal infantil de milho: Mistura para o preparo de mingau de milho	1.000,000	Sachê	8,02	8.020,00
15	Cereal infantil multicereais	1.000,000	Sachê	9,30	9.300,00
16	Colorífico	2.800,000	Pacote	2,24	6.272,00
17	Creme de leite	2.500,000	Caixa	7,61	19.025,00
18	Extrato de tomate	2.100,000	Sachê	8,20	17.220,00
19	Farinha de milho flocada (Cuscuz)	11.000,000	Pacote	3,65	40.150,00
20	Fécula de Mandioca	1.000,000	Quilograma	10,87	10.870,00
21	Feijão corda – Grupo II	600,000	Quilograma	11,35	6.810,00
22	Flocos de Cereais – Cereais (91%)	3.200,000	Sachê	12,35	39.520,00
23	Leite desnatado em pó - 0% de gordura	200,000	Pacote	11,51	2.302,00
24	Leite em Pó Integral	20.800,000	Pacote	10,93	227.344,00
25	Leite UHT zero lactose	250,000	Caixa	13,68	3.420,00
26	Macarrão Tipo Espaguete	12.100,000	Pacote	5,48	66.308,00
27	Margarina vegetal	500,000	Pote	47,66	23.830,00
28	Óleo de Soja	3.200,000	Garrafa	14,00	44.800,00
29	Sal – Cloreto de sódio, iodado de potássio e antiuementante INS 535 (ferrocianeto de sódio) com cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em sacos plásticos, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo	1.500,000	Quilograma	1,56	2.340,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
30	Sardinha em óleo comestível	5.750,000	Lata	6,71	38.582,50
31	Tempero desidratado tipo vinagrete	700,000	Pacote	20,51	14.357,00
32	Alface crespa/lisa/hidropônica	250,000	Quilograma	21,22	5.305,00
33	Alho extra	800,000	Quilograma	39,51	31.608,00
34	Banana prata	1.000,000	Quilograma	7,39	7.390,00
35	Batata inglesa lisa	2.500,000	Quilograma	11,62	29.050,00
36	Beterraba extra	500,000	Quilograma	9,31	4.655,00
37	Cebola pera	2.500,000	Quilograma	12,33	30.825,00
38	Cenoura	2.500,000	Quilograma	11,94	29.850,00
39	Cheiro verde	250,000	Quilograma	29,17	7.292,50
40	Laranja pera	1.000,000	Quilograma	8,09	8.090,00
41	Pimenta do reino	700,000	Pacote	10,37	7.259,00
42	Pimentão extra	500,000	Quilograma	9,17	4.585,00
43	Repolho híbrido	500,000	Quilograma	11,56	5.780,00
44	Tomate longa vida 1ª	500,000	Quilograma	11,34	5.670,00
45	Polpa de fruta acerola	700,000	Quilograma	15,38	10.766,00
46	Polpa de fruta cajá	700,000	Quilograma	19,43	13.601,00
47	Polpa de fruta goiaba	700,000	Quilograma	15,87	11.109,00
48	Polpa de fruta manga	700,000	Quilograma	15,59	10.913,00
49	Carne bovina moída congelada	8.100,000	Quilograma	37,07	300.267,00
50	Carne suína congelada do tipo bisteca ou carré – Carne suína. Bisteca ou carré. 1ª qualidade	2.000,000	Quilograma	27,64	55.280,00
51	Carne suína congelada do tipo coxão mole	2.000,000	Quilograma	33,53	67.060,00
52	Corte de frango tipo Coxa com sobrecoxa congelado	2.000,000	Quilograma	19,32	38.640,00
53	Corte de frango tipo peito congelado	8.100,000	Quilograma	27,05	219.105,00
54	Filé de peito em cubos ou isca	8.100,000	Quilograma	28,43	230.283,00
55	Ovo de galinha	1.600,000	Bandeja	32,55	52.080,00
56	Pão Francês	57.500,000	Unidade	1,00	57.500,00
57	Pão de Massa fina	3.900,000	Pacote	10,17	39.663,00
58	Isca de carne bovina congelada	3.500,000	Quilograma	57,83	202.405,00
59	Curau de milho verde sabor coco – Mingau tipo curau com flocos milho mistura homogênea constituída de açúcar refinado, leite em pó integral, soro de leite e coco ralado. Embalagem de poliéster metalizado laminado de 1 Kg, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, Validade de 06 meses após a entrega do produto.	600,000	PACOTE	28,74	17.244,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
60	Risoto sabor frango – Mistura para o preparo de risoto/ arroz sabor frango. Mistura heterogênea, de coloração amarelada e odor característico, constituída de: arroz, proteína texturizada de soja, caldo de galinha, gordura de palma, urucum, cebola e alho desidratado, cúrcuma e sal refinado. Embalagem de poliéster metalizado laminado de 1.000g, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade. Rendimento de 20 porções de 200g por pacote de 1kg. Validade mínima de 06 meses após a entrega do produto.	600,000	Quilograma	20,53	12.318,00
61	Sopa sabor carne – Mistura para o preparo de sopa com arroz e macarrão sabor carne. Mistura heterogênea, de coloração amarelada e odor característico, constituída de: farinha de milho pré-gelatinizada enriquecida com ferro e ácido fólico; arroz; macarrão, proteína texturizada de soja, caldo de carne, gordura de palma, urucum, alho desidratado e sal. Embalagem de poliéster metalizado laminado de 1.000g, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade. Rendimento de 32 porções de 200ml por pacote de 1kg. Validade mínima de 06 meses após a entrega do produto.	600,000	PACOTE	23,15	13.890,00
62	Suco concentrado de caju – Suco líquido concentrado de caju, de qualidade e com rendimento de 4.000ml, sem adição de açúcar, podendo ser adicionado de outros ingredientes permitidos; de cor branca ao amarelado, sabor levemente ácido e adstringente, aroma próprio. Ingredientes: polpa de caju, água e suco concentrado de caju. Embalagem primaria, garrafa PET de 500ml, hermeticamente fechada, atóxica, lacrada. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto.	1.000,000	GAR	7,16	7.160,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
63	Chuchu – 1.DESCRICÃO DO PRODUTO: Chuchu 2.CARACTERÍSTICAS GERAIS · Deve ser legumes de primeira, de boa qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes. · Procedentes de vegetais genuínos e sãos. · Apresentados para consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. · Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. · Isento de matéria terrosa e sujidades que possam comprometer a qualidade do produto e colocar em risco a saúde do consumidor. 3.ROTULAGEM: Produto a granel. 4.EMBALAGEM: Produto acondicionado em caixas com 22 kg, higienizadas, de PVC frestadas. 5.AVALIAÇÃO DA QUALIDADE: Será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa Avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto (descritas acima) e outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais. 6.PESO MÉDIO: Cada chuchu peso médio de 150 g.	2.500,000	Quilograma	6,45	16.125,00
64	Alho extra descascado.	400,000	Pacote	20,07	8.028,00
65	Polpa de fruta mista acerola com goiaba	700,000	Quilograma	15,11	10.577,00
66	Polpa de fruta mista maracujá com tangerina	700,000	Quilograma	19,11	13.377,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.580.870,50 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesse contexto, é imperativo avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como nos critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º. Analisando as especificidades da demanda, a estrutura logística e a dinâmica de fornecimento, a divisão em lotes ou itens poderá ser refletida na facilidade de suprimento para melhor atender as necessidades do Programa de Merenda Escolar.



Em relação à possibilidade de parcelamento, o estudo identificou que o objeto permite sim a divisão por itens ou lotes, seguindo o §2º do art. 40. Nesta análise, a indicação prévia no processo administrativo para adoção da compra por lote surge como uma orientação relevante. O mercado local se apresenta com fornecedores especializados em diferentes categorias de gêneros alimentícios, favorecendo a competitividade (art. 11) ao definir requisitos de habilitação proporcionais. A divisão, conforme análise do mercado, não só facilitou o aproveitamento do mercado local, como também trouxe ganhos logísticos, atestados pela revisão técnica e demandas setoriais.

No entanto, comparando com a execução integral, essa se revela possivelmente mais vantajosa à luz do art. 40, §3º. Consolidar a execução pode assegurar economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), mantendo funcionalidade no fornecimento de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda, atendendo à padronização e à exclusividade de fornecedor (inciso III). Assim, a consolidação se traduziria em uma mitigação significativa dos riscos à integridade técnica e responsabilidade, sendo essa alternativa preferencial após uma avaliação comparativa, respeitando o art. 5º.

Os impactos administrativos também merecem consideração. Uma execução consolidada pode simplificar o controle contratual e jurídico, assegurando maior responsabilidade técnica, enquanto um parcelamento poderia facilitar o acompanhamento das entregas distribuídas, mas ao custo de um aumento na complexidade administrativa. Esta decisão deve, portanto, ponderar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, na linha dos princípios de eficiência estabelecidos pelo art. 5º.

Portanto, a recomendação técnica final é pela execução integral da contratação. Essa abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e observando atentamente os critérios do art. 40 com um enfoque claro na obtenção da proposta mais vantajosa para o programa, respeitando os processos e interdependências administrativas envolvidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da rede pública de ensino de Jaguaribe/CE está orientada a atender as necessidades identificadas para garantir a segurança alimentar dos alunos, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Observa-se que a presente contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), justificando-se tal ausência por demandas imprevistas que exigem respostas rápidas para garantir a continuidade do fornecimento de merenda escolar sem interrupções, alinhando-se às disposições de economicidade e atendimento ao interesse público previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Em virtude da ausência no PCA, propõem-se ações corretivas, incluindo a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, além da implementação de mecanismos de gestão de riscos para evitar desabastecimentos futuros. Essa medida



visa alinhar o planejamento a práticas sustentáveis e garantir o uso eficiente dos recursos, respeitando os princípios de planejamento estratégico da Administração Pública. Apesar da ausência no PCA, o alinhamento parcial com medidas corretivas assegura que a contratação oferecerá resultados vantajosos em termos de fornecimento eficiente e competitivo, conforme previsto nos 'Resultados Pretendidos' e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A transparência no processo e a clareza nas intenções de planejamento reforçam a adequação da contratação aos objetivos estabelecidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da rede pública de ensino de Jaguaribe/CE são amplamente fundamentados em princípios de economicidade e otimização de recursos, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A efetivação desta iniciativa busca garantir o pleno atendimento à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', proporcionando segurança alimentar e suporte ao desenvolvimento dos alunos da rede pública, conforme explicitado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

A solução escolhida visa promover uma redução significativa nos custos operacionais, maximizando a eficiência do processo de aquisição e distribuição dos alimentos, e, com isso, minimizando possíveis retrabalhos. Espera-se que a racionalização das tarefas associadas a essa contratação contribua diretamente para a melhor utilização dos recursos humanos, permitindo uma alocação mais eficiente e a possibilidade de capacitação direcionada, que ampliará a qualificação da equipe envolvida. Recursos materiais serão otimizados por meio da redução de desperdícios e melhor gestão de estoques, enquanto a economia de escala deverá refletir em custos financeiros unitários mais baixos, em alinhamento com a pesquisa de mercado e o princípio da competitividade definido no art. 11 da legislação.

Para monitorar efetivamente os benefícios decorrentes dessa contratação, propõe-se o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou equivalente, a fim de acompanhar indicadores quantificáveis, como o percentual de economia gerado ou a redução de horas de trabalho necessárias, assegurando a mensuração dos ganhos estimados e a formulação do relatório final de contratação. Este acompanhamento contínuo corroborará o atendimento dos 'Resultados Pretendidos', reforçando a promoção da eficiência e a utilização racional dos recursos, respondendo aos objetivos institucionais estabelecidos no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando



sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação do Sistema de Registro de Preços (SRP) como alternativa para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar em Jaguaribe/CE, a análise técnica considera diversos aspectos. A necessidade constante de suprir a merenda escolar é fundamental, assegurando a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, portanto, a padronização e a repetitividade são características intrínsecas desse objeto, que encaixariam bem no SRP. A contratação tradicional, por sua vez, pode atender a solicitações pontuais e específicas, mas pode não necessariamente cobrir a demanda contínua e variável do programa ao longo do ano letivo.

O critério econômico indica que o SRP poderia oferecer benefícios em economia de escala, preços pré-negociados e maior agilidade administrativa nas compras, aspectos essenciais em um cenário de gestão orçamentária eficiente. Entretanto, a modalidade de licitação tradicional permite a otimização das demandas isoladas e pode oferecer segurança jurídica mais imediata, crucial em situações de necessidades fixas e bem definidas. Em termos operacionais, o SRP facilita o planejamento e a execução das contratações futuras, especialmente por conta da gestão estruturada e a adesão a registros de preços existentes, que seria benéfico para um fornecimento contínuo.



Apesar de a consulta a registros de preços existentes ser uma alternativa atraente, o atual cenário da Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe e a ausência de um Plano de Contratação Anual sugerem uma análise mais cuidadosa quanto à adoção imediata do SRP. As características da demanda de gêneros alimentícios, que são contínuas e previsíveis, podem se beneficiar tanto do SRP, pela agilidade e eficiência na gestão de recursos, quanto da contratação tradicional, pela execução imediata com segurança jurídica.

Dado que o SRP requer uma gestão detalhada e contínua para acompanhar as mudanças no mercado e cumprir as necessidades institucionais, recomendam-se práticas administrativas que contemplem a possibilidade futura de adoção deste sistema. No atual cenário, a contratação tradicional é considerada mais **adequada**, pois permite uma resposta imediata e direta às necessidades, assegurando que não haja interrupções na entrega de merenda escolar e atendendo plenamente ao interesse público. Essa decisão considera as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, visando otimizar recursos, garantir eficiência, agilidade e competitividade.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Com base na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, a participação de consórcios na contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinada aos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da rede pública de ensino de Jaguaribe/CE foi analisada detalhadamente. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a natureza do fornecimento contínuo e padronizado de gêneros alimentícios não demanda alta complexidade técnica ou expertise multifacetada que justifique a formação de consórcios, tornando sua participação **incompatível** e contrária à eficiência operacional.

O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' evidencia que a estrutura simplificada do objeto, além da capacidade administrativa já estabelecida, propicia uma contratação mais direta e eficiente com um único fornecedor. A multiplicidade de fornecedores através de consórcios poderia gerar aumento da complexidade na gestão e fiscalização, impactando negativamente a execução dos contratos e não oferecendo vantagens adicionais em capacidade ou escopo.

Embora os consórcios proporcionem benefícios em termos de capacidade financeira, com possibilidade de acréscimo na habilitação econômico-financeira, conforme o art. 15, essa vantagem é superada pela necessidade de simplicidade e economicidade, realçando que um fornecedor único é capaz de atender plenamente às condições estabelecidas pela Administração, respeitando a competência econômica e o princípio de economicidade (art. 5º).

A estrutura de consórcio que requer escolha de empresa líder e compromisso solidário poderia comprometer a segurança jurídica e a igualdade entre licitantes, além de não agregar benefícios frente às condições técnicas do presente objeto contratual. Portanto, a decisão mais **adequada** é pela vedação da participação de consórcios,



garantindo alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', eficiência, economicidade, e segurança jurídica, conforme definido tecnicamente pelo ETP e as premissas do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar que as aquisições de gêneros alimentícios para a merenda escolar do município de Jaguaribe/CE sejam realizadas de forma integrada e eficiente. Essa análise visa identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, assim como aquelas que devem ocorrer simultaneamente ou anteriormente, garantindo a harmonia no planejamento e execução. Tal procedimento é crucial para evitar desperdícios, aproveitar oportunidades de economia e evitar sobreposições, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme estabelecido no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Na verificação de contratações passadas, atuais ou futuras que possam ter relação com a aquisição de gêneros alimentícios, não foram identificados contratos com objetos diretamente similares que possibilitem a padronização ou a realização de economias de escala. Atualmente, não existem contratos vigentes que precisem ser ajustados ou concluídos, nem prazos que requeiram transição sincronizada com a nova contratação prevista. Além disso, a solução não depende diretamente de infraestrutura prévia ou serviços adicionais específicos que demandem articulação com outras contratações, dado que os requisitos técnicos e de quantidade estabelecidos são independentes e autossuficientes para atender ao Programa de Distribuição de Merenda Escolar.

Em conclusão, a análise das contratações correlatas e/ou interdependentes não evidenciou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação da aquisição de gêneros alimentícios. Não foram identificadas contratações que exijam planejamento integrado ou que influenciem a solução ora proposta. Assim, a execução da contratação pode prosseguir conforme o planejado, observando-se que não há dependências que exijam providências adicionais antes da execução do contrato, conforme o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Caso surjam novas informações ou contextos futuros, estes serão considerados em etapas subsequentes, como no desenvolvimento do termo de referência ou edital.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao longo do ciclo de vida dos gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar, potenciais impactos ambientais relacionados à geração de resíduos, consumo de energia e emissão de gases podem ser identificados. Esses impactos são abordados com base no art. 18, §1º, inciso XII da



Lei nº 14.133/2021 e visam assegurar a sustentabilidade conforme o art. 5º. A descrição da necessidade da contratação e a pesquisa de mercado revelam uma antecipação necessária para mitigar esses impactos.

A análise do ciclo de vida dos produtos é parte fundamental para minimizar o uso intensivo de recursos, destacando a relevância de soluções sustentáveis. Medidas propostas incluem a adoção de insumos biodegradáveis, redução do consumo de energia por meio de equipamentos com selo Procel A e implementação de logística reversa para embalagens e resíduos alimentares. Assim, equilibramos as dimensões econômica, social e ambiental, contribuindo para um planejamento sustentável conforme o art. 12.

Estas medidas devem ser incorporadas no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e alinham-se ao objetivo de garantir a proposta mais vantajosa (art. 11), sem criar barreiras indevidas. A inclusão de logística reversa é **essencial** para atender aos resultados pretendidos, maximizando a eficiência e promovendo a sustentabilidade, de acordo com os objetivos do art. 5º. Em casos onde não há impactos significativos, como em bens de uso imediato, a fundamentação técnica será apresentada, evidenciando a complexidade do objeto e a viabilidade de implementação de medidas mitigadoras, conforme previsão legal.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de gêneros alimentícios para o atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da rede pública de ensino de Jaguaribe/CE é declarada viável, razoável e altamente vantajosa. Este reconhecimento decorre de uma consolidação abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A análise econômica evidencia que a aquisição dos insumos alimentares propostos é fundamental para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, promovendo seu desenvolvimento físico e cognitivo. Esta abordagem não apenas cumpre os princípios de eficiência e interesse público mencionados no art. 5º da Lei, mas também assegura que os objetivos do processo licitatório, como a economicidade e a vantajosidade, sejam plenamente atendidos (art. 11).

O planejamento da contratação está coerente com o contexto operacional identificado na pesquisa de mercado, onde foram avaliadas a disponibilidade de fornecedores e as condições de fornecimento alinhadas às necessidades específicas da região. As estimativas de quantidade, anteriormente definidas, baseiam-se em dados históricos, garantindo que as demandas sejam atendidas de forma precisa e oportuna. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual identificado para o processo administrativo em questão, a contratação atende aos requisitos essenciais, pautando-se no planejamento estratégico delineado no art. 40.

Por conseguinte, recomenda-se a realização do processo licitatório, com a modalidade de Pregão Eletrônico, consolidando todas as etapas do ETP como base essencial para



a elaboração de um Termo de Referência rigoroso (art. 6º, inciso XXIII). Caso surjam novos dados ou evoluções no mercado, recomenda-se um replanejamento contínuo, assegurando que a contratação permaneça alinhada com os princípios de legalidade e eficiência. Esta decisão fundamentada é destinada a ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para as autoridades competentes e, se necessário, propondo ações corretivas para eventuais riscos não mapeados.

Jaguaribe / CE, 11 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Noemi Andrelle Soares
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Luzia Najara Silva Bezerra
MEMBRO

assinado eletronicamente

Irisângela Braga Leite Diógenes.
MEMBRO

